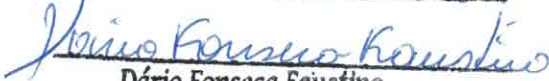


Publicado nesta data, mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura.

Cristianópolis-GO, 07/03/2017



Dário Fonseca Faustino
Secretário de Administração e RH
Cristianópolis-Go

TERMO DE CONTRATO 099/2017, REFERENTE À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS E
ALLAN HENRIQUE NAVES TEIXEIRA”

Pelo presente instrumento de particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANOPOLIS**, Estado de Goiás, sito à Rua Wilson da Paixão, nº. 01, Setor Central, Cristianópolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.180.645/0001-16, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, senhor. JAIRO GOMES PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.145.527-78, residente e domiciliado em Cristianópolis-GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **ALLAN HENRIQUE NAVES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5292153 SSTC/GO, CPF nº 034.731.891-62, residente e domiciliado à Rua Geralda M. Zakhia, quadra 09, lote 14, Setor Arco Íris, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato refere-se à contratação de serviço de Manutenção e Reparos nos prédios públicos do município de Cristianópolis, nos termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 009/2017, a ser realizado nos dias 07 de março à 07 de maio de 2017, devendo ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a Prefeitura Municipal de, ora CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global estimado de R\$ 2.255,94 (Dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) desde que tenha atingido 100% de sua produção. *Album*

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a vistoria realizada por servidor designado, comprovando a realização dos serviços em conformidade com os parâmetros definidos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de duração do contrato será de 07 de março à 07 de maio de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar serviços na forma ajustada
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.

- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta. *Allan*

- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

O CONTRATADO indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.60.04.122.1007.2.072 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

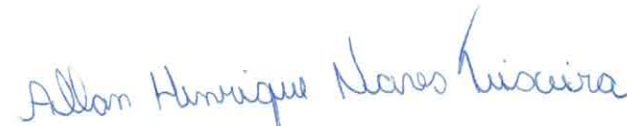
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Santa Cruz de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. *Allom*

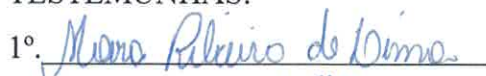
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.


Cristianópolis, 07 de março de 2017.


JAIRO GOMES PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALLAN HENRIQUE NAVES TEIXEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. 
CPF: 020.646.461.40

2º. 
CPF: 532.349.361.53